



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de CATALÃO

Catalão - 2ª Vara Criminal

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente Adib Elias Junior
CPF 46579966734

Processo

Protocolo 5452188-95.2023.8.09.0029
Juízo Catalão - 2ª Vara Criminal
Valor da Ação

Natureza : PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial do Código de Processo Penal -> Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Requerente: Enival Mamede Leão

Adv. Requerente: ROMERO FERRAZ FILHO

Requerido: Adib Elias Junior

Movimentações do Processo

Em 19/07/2023 13:49:20, Petição Enviada; Em 19/07/2023 13:49:21, Processo Distribuído - Catalão - 2ª Vara Criminal (Normal) - Distribuído para: BRENO GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS; Em 19/07/2023 18:06:55, Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 2ª Vara Criminal (Referente à Mov. Petição Enviada - 19/07/2023 13:49:20); Em 19/07/2023 18:35:01, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: Luis Antônio Ribeiro Junior; Em 25/07/2023 16:47:33, Intimação Lida - Por Luis Antônio Ribeiro Junior (Referente à Mov. Petição Enviada (19/07/2023 13:49:20)); Em 25/07/2023 16:47:35, Juntada -> Petição -> Parecer - requer declínio para o TJGO; Em 25/07/2023 18:23:56, Autos Concluídos - P/ DECISÃO; Em 31/07/2023 11:09:58, Decisão -> deferimento - Remeter ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 29/07/2026 - 15:53:12

Localizar pelo código: 104944702617, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Em 31/07/2023 11:09:58, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Enival Mamede Leão (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -); Em 31/07/2023 11:41:17, Recurso Distribuído - 2ª Câmara Criminal (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA; Em 31/07/2023 12:09:45, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal); Em 31/07/2023 12:11:00, Certidão Expedida; Em 31/07/2023 12:11:00, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 05/08/2023 16:01:19, Despacho -> Mero Expediente; Em 10/08/2023 14:52:31, Juntada -> Petição - Ata notarial; Em 10/08/2023 15:11:29, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 15/08/2023 20:29:51, Despacho -> Mero Expediente; Em 16/08/2023 16:40:15, Ofício(s) Expedido(s) - Para 2ª Câmara Criminal; Em 16/08/2023 16:57:00, Juntada de Documento - Carta de Ordem encaminhada; Em 15/09/2023 17:43:52, Juntada de Documento - COMPROVANTE DE LEITURA DO MALOTE DIGITAL; Em 29/09/2023 17:14:04, Juntada de Documento - Carta de Ordem Cumprida; Em 03/10/2023 16:35:53, Juntada -> Petição - DEFESA PRÉVIA; Em 03/10/2023 16:56:41, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 31/10/2023 17:51:36, Despacho -> Mero Expediente; Em 01/11/2023 15:13:33, Certidão Expedida - PGJ; Em 01/11/2023 15:14:23, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Certidão Expedida - 01/11/2023 15:13:33); Em 06/11/2023 12:13:46, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: Carla Fleury de Souza; Em 06/11/2023 15:27:46, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Carla Fleury de Souza
 MP Responsável Atual: RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA; Em 13/11/2023 03:04:46, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (01/11/2023 15:13:33)); Em 28/11/2023 18:21:33, Juntada -> Petição -> Parecer - Manifesta-se pela declinação da competência; Em 28/11/2023 18:42:05, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 12/12/2023 08:48:22, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de Substabelecimento - João Victor; Em 09/02/2024 18:35:05, Relatório -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual; Em 14/02/2024 13:31:15, Certidão Expedida - DESIGNAR DIA PARA JULGAMENTO; Em 21/03/2024 14:05:35, Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - (Sessão do dia 15/04/2024 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CRIMINAL -> Petição Criminal - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 21/03/2024 14:05:54, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2024 14:05:35); Em 21/03/2024 14:06:10, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adib Elias Junior (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2024 14:05:35); Em 21/03/2024 14:06:54, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Enival Mamede Leão (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 21/03/2024 14:05:35); Em 21/03/2024 14:08:18, Certidão Expedida - orientação para sustentação oral; Em 21/03/2024 15:05:30, Intimação Lida - Por RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta (21/03/2024 14:05:35)); Em 21/03/2024 15:05:39, Intimação Lida - Por RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta (21/03/2024 14:05:35)); Em 21/03/2024 15:05:39, Intimação Lida - Por RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta (21/03/2024 14:05:35)); Em 21/03/2024 15:07:11, Juntada -> Petição - Ciente de Sessão de Julgamento; Em 12/04/2024 17:43:27, Sessão Julgamento Adiado - (Adiado na sessão de: 15/04/2024 10:00 - Próxima sessão prevista: 18/04/2024 13:00); Em 17/04/2024 18:11:38, Certidão Expedida - LINK DA SESSÃO DO DIA 18/04/24; Em 18/04/2024 11:43:56, Juntada -> Petição - Desistência sustentação oral; Em 18/04/2024 16:44:19, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 18/04/2024 13:00); Em 23/04/2024 09:45:10, Decisão -> Declaração -> Incompetência - (Sessão do dia 18/04/2024 13:00); Em 23/04/2024 13:41:23, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Enival Mamede Leão (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 23/04/2024 09:45:10); Em 23/04/2024 13:41:23, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adib Elias Junior (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 23/04/2024 09:45:10); Em 23/04/2024 13:41:23, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 23/04/2024 09:45:10); Em 23/04/2024 17:03:50, Intimação Lida - Por RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência (23/04/2024 09:45:10)); Em 25/04/2024 12:24:39, Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação". - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DJE N. 3937, SEÇÃO I, PUBLICADO EM 25/04/2024; Em 13/05/2024 16:08:55, Transitado em Julgado; Em 13/05/2024 16:08:55, Processo baixado à origem/devolvido; Em 22/05/2024 10:34:14, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 22/05/2024 17:45:10, Despacho -> Mero Expediente - Vista ao MP; Em 22/05/2024 17:45:10, Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 2ª Vara Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 23/05/2024 14:33:25, Intimação Lida - Por Luis Antônio Ribeiro Junior (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (22/05/2024 17:45:10)); Em 23/05/2024 14:33:29, Juntada -> Petição -> Parecer; Em 23/05/2024 14:36:56, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 24/05/2024 12:51:21, Despacho -> Mero Expediente - Designo audiência de conciliação; Em 24/05/2024 12:51:21, Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 2ª Vara Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 24/05/2024 12:51:21, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de



Enival Mamede Leão - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 24/05/2024 12:51:21, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adib Elias Junior - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 24/05/2024 13:59:08, Intimação Lida - Por Luis Antônio Ribeiro Junior (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (24/05/2024 12:51:21)); Em 18/07/2024 15:41:01, Audiência de Conciliação - (Agendada para 12/02/2025 13:30); Em 18/07/2024 15:41:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Enival Mamede Leão (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA); Em 18/07/2024 15:41:01, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adib Elias Junior (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA); Em 19/08/2024 13:28:27, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 19/08/2024 13:36:21, Despacho -> Mero Expediente - Cancelo a AUJ; Em 19/08/2024 13:36:21, Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 2ª Vara Criminal (Referente à Mov. -); Em 19/08/2024 13:36:21, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Adib Elias Junior (Referente à Mov. -); Em 19/08/2024 16:06:34, Audiência de Conciliação - Desmarcada - 12/02/2025 13:30; Em 19/08/2024 16:41:19, Intimação Lida - Por Luis Antônio Ribeiro Junior (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (19/08/2024 13:36:21)); Em 17/02/2025 15:19:01, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: RAFAEL SIMONETTI BUENO DA SILVA
 MP Responsável Atual: Cyro Terra Peres; Em 16/05/2025 16:58:26, Juntada -> Petição - Petição intercorrente pelo Portal de Serviços CNJ - Protocolo: 20254000000005626; Em 16/05/2025 17:05:54, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 19/05/2025 13:08:51, Despacho -> Mero Expediente - aguardem-se os autos em cartório até a disponibilização de pauta; Em 12/12/2025 15:53:32, Juntada -> Petição - Designação de audiência; Em 12/12/2025 16:29:41, Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 2ª Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 12/12/2025 15:53:32); Em 12/12/2025 16:44:50, Habilitação Responsável - Promotor Responsável Habilitado: Fernando Gomes Rosa; Em 12/12/2025 16:44:53, Desabilitação de Responsável - Promotor Responsável Desabilitado: Cyro Terra Peres; Em 15/12/2025 13:24:59, Intimação Lida - Por Luis Antônio Ribeiro Junior (Referente à Mov. Juntada -> Petição (12/12/2025 15:53:32)); Em 15/12/2025 13:25:00, Juntada -> Petição -> Parecer; Em 15/12/2025 14:00:49, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 15/12/2025 14:38:07, Despacho -> Mero Expediente - Aguardar pauta em cartório; Em 24/07/2026 08:11:12, Juntada -> Petição - Pedido de chamamento do feito à ordem; Em 24/07/2026 11:17:06, Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 2ª Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 24/07/2026 08:11:12); Em 24/07/2026 15:29:53, Intimação Lida - Por Luis Antônio Ribeiro Junior (Referente à Mov. Juntada -> Petição (24/07/2026 08:11:12)); Em 24/07/2026 15:29:54, Juntada -> Petição -> Parecer; Em 24/07/2026 15:57:53, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 24/07/2026 16:14:59, Juntada -> Petição -> Parecer.

<p style="text-align:justify">Certifica mais que, trata-se de Ação Penal interposta em desfavor de ADIB ELIAS JUNIOR, nascido no dia 11/09/1952, filho de Lindoya Fayad Elias e de Adib Elias, portador do RG sob o nº [REDACTED] DTC RJ e do CPF nº 465.799.667-34, natural de Catalão/GO, por prática, em tese, da infração tipificados nos artigos 138, 139 e 140, todos do Código Penal, com a aplicação da causa de aumento prevista no inciso III, do artigo 141, do Código Penal, tendo como vítima ENIVAL MAMEDE LEÃO e, como data do fato, o dia 22/05/2023, gerando os Autos nº 202300305165 (5452188-95.2023.8.09.0029), sendo a petição protocolada pelo advogado ROMERO FERRAZ FILHO. Na data de 25/07/2023 foi manifestado pelo Ministério Público requer o declínio da competência ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal. Em 31/07/2023 foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A Denúncia foi oferecida em 29/05/2014 e recebida por este Juízo em 06/06/2014. Em 31/07/2023 o processo eletrônico foi distribuído pelo Sistema de Processo Judicial a(o) Relator(a) Des(a). DESEMBARGADOR LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA da 2ª Câmara Criminal. 05/08/2023 foi despachado para que fosse notificado o querelado, para apresentar a resposta, prazo de 15 (quinze) dias, art. 4º, da Lei nº 8.038/90. Em 03/10/2023 foi feito a devida prévia do advogado do acusado. Sendo 31/10/2023 despachado À Procuradoria-Geral de Justiça. 01/11/2023 os autos em epígrafe estão sendo remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça, em cumprimento ao despacho do eminente Relator. 28/11/2023 manifestado pelo Ministério Público pela declinação da competência. 09/02/2024 foi relatado que A

Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Dr. Rafael Simonetti Bueno da Silva, se manifestou pela incompetência da Corte. 14/02/2024 certificado o cumprimento ao despacho retro, os autos em epígrafe estão aguardando designação de dia para julgamento. Em 18/04/2024 peticionado pelo advogado da vítima informar que não tem interesse em sustentar oralmente a causa, anuindo, inclusive, com o parecer da PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA que manifesta pela declinação da competência desta Colenda Corte, com a consequente remessa dos autos ao JUÍZO CRIMINAL COMUM DA COMARCA DE CATALÃO para julgamento e processamento do presente feito. 18/04/2024 constando no extrato da ATA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, À UNANIMIDADE, DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. CUSTAS DE LEI. 23/04/2024 constando Decisão -> Declaração -> Incompetência. 25/04/2024 Acórdão/Decisão, proferido(a) foi publicado(a) no Diário de Justiça Eletrônico nº 3937_, Seção I, do dia 25/04/2024. Em 22/05/2024, despachado pelo Juiz que Dê-se vista ao Ministério Público. 23/05/2024 Assim sendo, o Ministério Público requer o prosseguimento do feito com a consequente designação de audiência conciliatória, nos termos do art. 520 do CPP. 24/05/2024 despachado a designação para audiência conciliatória para o dia 12 de fevereiro de 2025, às 13:30 horas. Em 19/08/2024 despachado Visando à readequação da pauta, tendo em vista a remoção deste Juiz para outra unidade judiciária criminal, CANCELO a audiência de instrutória marcada para o dia 12/02/2025. Na data de 16/05/2025, peticionado pelo advogado da vítima para designação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 19/05/2025 despachado que Outrossim, considerando o interesse público e a necessidade de adequada prestação jurisdicional, determino que os autos permaneçam em Secretaria, aguardando-se a reorganização da pauta ou a chegada do novo magistrado, quando então será apreciado o pedido de designação de audiência. 15/12/2025 Dessa forma, por se tratar de pedido direcionado à atuação jurisdicional e administrativa do magistrado, matéria alheia à esfera de atribuições do Ministério Público, o Parquet deixa de se manifestar quanto ao pleito, aguardando a apreciação pelo juízo competente. 24/07/2026 peticionado pelo advogado da vítima Pedido de chamamento do feito à ordem. Na mesma data o Ministério Público manifestou que nesse sentido, referente à petição acostada no movimento retro, o Ministério Público pugna pela intimação do querelado para requerer o que for de direito. E na mesma data manifestado pelo Ministério Público que nesse sentido, o Ministério Público requer seja declarada a extinção da punibilidade de Adib Elias Júnior, pelo reconhecimento da prescrição, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Concernente aos crimes de calúnia (art. 138, CP) e difamação (art. 139, CP), permanecem incólume à prescrição da pretensão punitiva. Dentre mais, diante do requerimento formulado pelo querelante no evento n. 88, o Ministério Público opina favoravelmente ao recebimento da queixa-crime sem a oportunização às partes da possibilidade de conciliação, consoante disposição contida no art. 520, do Código de Processo Penal, haja vista a manifestação expressa do querelante na sua oposição, demonstrando inequívoco desinteresse na reconciliação amigável. Em tempo e sem prejuízo ao exposto, o Ministério Público requer seja tornada sem efeito a manifestação exarada no evento n. 91, com seu consequente bloqueio, para fins de evitar tumulto e eventual prejudicialidade da marcha processual. E no presente momento era o que me cumpria informar.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 29 de julho de 2026.

Certidão	57,54
Total	77,53

15:53:07 Kamila Agapito de Oliveira Silva [REDACTED]

